



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
do mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 29:928 — Dissolve e declara em regime de tutela a Junta de Freguesia de Silgueiros, do concelho e distrito de Viseu.

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 29:929 — Aprova o plano de uniformes para os guardas e outro pessoal dos serviços prisionais — Modelos dos uniformes a que se refere o presente diploma.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba da alínea d) do n.º 4) do artigo 12.º do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministérios do Comércio e Indústria e da Agricultura :

Decreto n.º 29:930 — Proíbe às câmaras municipais o lançamento de impostos sobre carnes, taxas ou outros encargos, seja qual for o fim a que se destinem, além dos autorizados pela lei administrativa e os previstos neste diploma — Regula a forma de importação de lã em rama, artificial de trapo e desperdícios, cardada, penteada e em preparação ou em fio — Proíbe a importação de lã sintética em qualquer estado de preparação ou de fibras artificiais tendentes à substituição da lã natural.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 215, de 13 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

Presidência da República :

Decreto n.º 29:927 — Exonera o Doutor Manuel Rodrigues Júnior, Ministro da Justiça, da gerência do Ministério das Colónias, por ter regressado à metropole o respectivo Ministro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 29:928

Tendo a Junta de Freguesia de Silgueiros, do concelho e distrito de Viseu, assumido atitudes que a lei não

autoriza e publicado um edital convocando a população da freguesia para em reunião magna serem tratados assuntos estranhos às suas atribuições;

Considerando que com este procedimento a Junta contribuiu para agravamento de dissídios e questões que muito prejudicam a paz pública;

Considerando que os factos apurados no inquérito a que se mandou proceder demonstram que a actuação da referida Junta é nociva ao interesse da autarquia;

Ouvindo o governador civil do respectivo distrito;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Com fundamento no disposto nos artigos 321.º, n.º 1.º, e 325.º do Código Administrativo, é dissolvida e declarada em regime de tutela a Junta de Freguesia de Silgueiros, do concelho e distrito de Viseu.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1939. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Decreto n.º 29:929

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É aprovado o plano de uniformes dos guardas e outro pessoal dos serviços prisionais e seus modelos, que a seguir baixa assinado pelo Ministro da Justiça.

Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1939. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Manuel Rodrigues Júnior*.

Plano de uniformes para os guardas e outro pessoal dos serviços prisionais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

O presente plano de uniformes está subordinado às seguintes regras, que servirão de norma à manufactura de todos os artigos de uniforme, quanto à espécie, qualidade, dimensões, côres, feitos e acessórios, e obrigam

à sua inteira observância todo o pessoal, não sendo permitidas quaisquer alterações.

Os graduados têm por dever velar pelo exacto cumprimento das suas disposições.

a) Os dólmanes e capotes usar-se-ão sempre completamente abotoados, não sendo permitido o uso de correntes de relógio, cordões ou travincas por fora destes artigos de uniforme.

O uso de capote será regulado superiormente, tendo em atenção as condições atmosféricas.

b) É expressamente proibido o uso de uniforme aos graduados e guardas quando em exercício de qualquer profissão civil.

c) Os chefes dos guardas podem usar capa, bem como sapatos pretos.

d) O pessoal de vigilância das cadeias deverá apresentar-se sempre devidamente barbeado.

§ 1.º Qualquer modificação no talhe de barba só será permitido com autorização da Direcção.

§ 2.º O pessoal deverá usar cabelo curto e devidamente tratado.

e) O pessoal de vigilância poderá usar, quando de luto, um fumo no braço esquerdo e acima do cotovêlo.

f) O pessoal empregado nos serviços de quarteiro, encarregados de rancho, obras, oficinas, fiéis de armazéns e depósitos e outros semelhantes poderá fazer uso do fato de ganga mas somente dentro dos respectivos alojamentos. Exceptuam-se porém os guardas motoristas e ajudantes no serviço de camionetas e em experiência de viaturas automóveis, bem como os serventes e carroceiros quando em condução de viaturas.

g) Os graduados e guardas, quando uniformizados e em serviço, que tenham de se deslocar para fora das cadeias usam a pistola e *casse-tête*.

h) Os graduados e guardas, quando estiverem de serviço, deverão fazer uso do apito, preso por um cordão metálico em forma de cobra, de 0^m,40 de comprimento, tendo numa das extremidades um passador metálico e na outra um gancho escatelado pendente da platina esquerda.

i) É permitido o uso de botas de pulimento.

j) O pessoal, quando uniformizado, deverá na sua vida aos seus superiores empregar a continência militar.

k) É expressamente proibido:

1) O uso, com traje civil, de qualquer artigo de uniforme;

2) O uso de calçado de côr;

3) O transporte de volumes ou de quaisquer objectos que briguem com o prestígio do pessoal;

4) Dirigir-se o pessoal à Direcção com traje civil, ainda quando em assuntos de carácter particular.

l) As fazendas a empregar na manufactura dos uniformes são as seguintes:

Pano de lã azul ferrete — Para barretes, 1.º dólmanes, calças e capas.

Pano de lã preto — Para capotes.

Cotim de algodão ou lã — Para 2.º dólmanes e calças.

Casimira preta — Para presilhas das capas, 2.º dólmanes e fatos de ganga.

Cetiqueta preta de algodão, lã ou outro tecido semelhante — Para forros dos 1.º dólmanes.

Tecido de lã — Para forros dos capotes.

Cetim ou cetiqueta preta — Para batas do pessoal feminino.

Os panos empregados no uniforme dos chefes serão de qualidade superior aos empregados nos dos sub-chefes e guardas.

m) Os artigos empregados nas guarnições são:

Galão de fio de ouro, de 7 milímetros de largura, conforme o padrão da fig. 10 — É usado para guarnecer as presilhas das golas das capas e passadeiras para os 1.º e 2.º dólmanes dos chefes e sub-chefes, sendo para estes últimos de 5 milímetros.

Soutache de fio de ouro, conforme o padrão da fig. 9 — É usada como guarnição da estrêla (distintivo dos chefes) e passadeiras para as platinas dos 1.º e 2.º dólmanes dos guardas de 1.ª e de 2.ª classe.

Botões de metal dourado (fig. 11) — Para os chefes, sub-chefes, guardas e serventes.

n) Nos 1.º dólmanes, capotes e capas os distintivos serão bordados. Nos 2.º dólmanes e fatos de ganga serão de metal dourado, imitando o bordado.

CAPÍTULO II

Emblemas, monogramas e distintivos

SECÇÃO I

Emblemas dos barretes e golas

Os barretes dos chefes, sub-chefes e guardas terão na frente e na parte superior o escudo das armas nacionais, assente sobre uma esfera armilar de diâmetro exterior de 0^m,02. Na frente e parte inferior terão como emblema o monograma S. Este, para os chefes, será bordado a fio de ouro e assente sobre pano de casimira vermelha, formado por dois ramos de silva, ladeando uma elipse, com o eixo maior no sentido vertical, tendo dentro as letras acima indicadas S. P. (Serviços Prisionais) (fig. 1).

Para os sub-chefes e guardas a elipse será assente sobre pano de casimira vermelha, envolvida por guarnição dourada, tendo dentro o monograma da fig. 4.

Para os serventes a elipse será assente sobre pano preto, envolvida por guarnição dourada, tendo dentro o monograma da fig. 2.

Os chefes usarão uma esfera armilar, bordada a fio de ouro, nas golas do 1.º dólman (fig. 19) e nas carcelas do capote (fig. 35).

No 2.º dólman a esfera será de metal prateado.

Os sub-chefes e guardas usarão nos 1.º e 2.º dólmanes uma estrêla do modelo da fig. 5, conforme se indicou para os chefes.

Nos capacetes será usado, na frente e superiormente, o emblema da fig. 8.

SECÇÃO II

Distintivos

Os distintivos, conforme descrição que se segue, serão usados nas platinas dos dólmanes e capotes e nas presilhas das capas.

Para chefes:

Uma estrêla do modelo da fig. 5, que ficará no centro do passador envolvido por um losango de *soutache* de fio dourado, e os gálões do modelo anteriormente indicado guarnecendo as orlas. (Ver as figs. 3 e 12).

Para sub-chefes:

Uma estrêla do modelo da fig. 5, sendo as orlas do passador (fig. 13) guarnecidas por um galão do modelo da fig. 10.

Para guardas de 1.ª classe:

Uma estrêla do modelo da fig. 5 colocada no centro do passador, sendo as orlas (fig. 14) de *soutache*.

Para guardas de 2.^a classe:

O mesmo que se disse para os guardas de 1.^a classe, levando à direita da estrela uma só *soutache* (fig. 15).

Para os guardas contratados:

Usam como distintivo uma estrela dourada ao centro dos passadores (fig. 16).

Para os guardas assalariados:

Usam como distintivo uma estrela prateada ao centro dos passadores (fig. 16).

Para os guardas motoristas:

Usam como distintivo na gola um volante do modelo da fig. 7.

CAPÍTULO III

Tabela dos diferentes uniformes

Uniforme n.º 1 — Barrete de pano azul ferrete, 1.º dólman, calça de pano azul ferrete e botas pretas.

Uniforme n.º 2 — Barrete de cotim, 2.º dólman, calça de cotim e botas pretas.

Uniforme n.º 3 — Capacete, camisa, calções de cotim, polainas e botas de atinado.

Uniforme n.º 4 — Bata preta.

CAPÍTULO IV

Descrição geral

SECÇÃO I

Chefes

Os chefes usarão os seguintes artigos de uniforme:

Barrete n.º 1 (fig. 23):

O barrete n.º 1 é de pano azul ferrete, do modelo indicado na fig. 23, com cintura de 0^m,04 de altura, galão de seda preta fôsea de cordões iguais, de 0^m,03 de largura, assente sobre o vivo. A pala é de pulimento, de 0^m,05, tem a inclinação de 45 graus e é debruada em toda a volta com uma tira de carneira preta, pespontada, de 0^m,03 de largura.

O francalete, de cordão de fio de ouro, é ligado nos extremos do barrete por dois botões pequenos de metal cromado.

Na frente são colocados o emblema S. P., circundado com silva, e, superiormente, a esfera armilar (fig. 1).

Barrete n.º 2 (fig. 23):

O barrete n.º 2 é de cotim de algodão cinzento com pala preta, modelo do respectivo barrete n.º 1, com francalete de pulimento. Os emblemas serão de metal dourado.

1.º dólman (figs. 30 e 32):

De pano azul ferrete. As feições laterais de um só pano cada uma. A gola é de voltar, tendo de 0^m,14 a 0^m,06 de altura na parte interna e na parte externa deve exceder aquelas medidas em 0^m,01. É apertado ao meio do peito por seis botões de metal dourado, grandes (modelo da fig. 6).

O primeiro botão é pregado 0^m,03 abaixo da gola e o último é pregado antes da linha de cintura, de modo a ficar à vista, e por cima do cinturão. Na parte posterior e no cruzamento da linha da cinta com as costuras do pano das costas leva dois botões grandes. Os botões dos canhões, platinas e bolsos são de tamanho pequeno (modelo da fig. 11). No cruzamento da linha da cinta com as costuras laterais serão pregados dois colchetes

grandes, pretos, para descanso do cinturão. As platinas são de cordão de seda preta. Tem quatro algebeiras exteriores, sendo as superiores com machos e as inferiores com fole, tendo todas portinholas.

2.º dólman (figs. 30 e 32):

Do modelo igual ao do 1.º dólman, mas de cotim de algodão ou de lã. A gola, os canhões e as platinas são do mesmo tecido, tendo estas 0^m,04 de largura.

Na altura da cinta e na direcção do quadril uma presilha do mesmo tecido, com 0^m,04 de largura e 0^m,07 de comprimento. Tem os mesmos botões do 1.º dólman e mais dois pequenos para apertar as presilhas acima referidas.

Calça (fig. 31):

É de pano azul ferrete ou de cotim de algodão ou de lã. O seu comprimento deve ser regulado de forma que a orla inferior diste 0^m,03 do solo quando se toma a posição de sentido.

Capa (fig. 34):

É de pano azul ferrete. A orla inferior não deve passar abaixo do joelho. A gola é de voltar e de casimira preta, assim como as presilhas. Fecha na frente com quatro botões grandes (modelo da fig. 6), sendo a presilha esquerda fixa.

Capote (figs. 35 e 36):

É de pano preto. Aperta à frente com seis botões de metal dourado, grandes (modelo da fig. 6), com disposição idêntica aos do 1.º dólman. Tem quatro bolsos, dois na parte superior, colocados exteriormente, e de macho, e os outros abaixo da linha da cinta, interiores, horizontais e com portinhola de 0^m,07 de altura e 0^m,16 de largura. Nas costas tem um macho que começa a 0^m,15 abaixo da costura da gola, com uma abertura longitudinal a partir da orla inferior e ao meio da roda, que termina a 0^m,25 da cintura, com pestana interior de 0^m,04 de largura, que fecha com quatro botões pequenos.

De cada lado, na altura da cinta e na direcção do quadril, tem uma presilha de 0^m,04 de largura e 0^m,07 de comprimento; nos ombros platinas do mesmo tecido e de 0^m,05 de largura.

A gola é de voltar; tem, na parte interior, a altura, à retaguarda, de 0^m,05 e, à frente, de 0^m,03, sendo apertada com dois colchetes. A folha exterior tem 0^m,12. Sobre esta e a toda a largura aplica-se uma carcela de casimira preta, com o corte em bico, como indica a fig. 35, tendo 0^m,07 de comprimento e 0^m,09 desde a orla inferior ao bico.

A orla inferior do capote deve ficar distanciada do solo 0^m,35.

Os botões das platinas, bolsos, canhões, presilhas e pestanas da abertura longitudinal são de metal dourado, pequenos.

Barrete para serviço interno (fig. 24):

De pano azul ferrete, constituído por dois panos unidos por uma costura central ligada na orla por abas, tendo a esfera armilar, em metal dourado, no extremo anterior e superior do pano esquerdo.

Botas:

De cabedal preto.

Francalete do barrete (fig. 17):

Em fio de ouro e retrós amarelo.

SECÇÃO II

Sub-chefes

Os mesmos artigos indicados para os chefes, com as seguintes alterações:

Barrete:

O francalete é de fio de ouro (fig. 17-A):

SECÇÃO III

Guardas

Barrete:

Os modelos descritos para os chefes, excepto no que se refere ao francalete, que é de cordão de seda preta e igual ao usado pelos sub-chefes.

1.º dólman:

Do modelo descrito para os chefes, tendo porém, na altura da cinta e na direcção do quadril, uma presilha de 0^m,04 de largura e 0^m,07 de comprimento do mesmo tecido do dólman.

As platinas são de 0^m,04 de largura e igualmente do mesmo tecido.

2.º dólman:

De cotim de algodão como o modelo anterior.

Calça e capote:

Do modelo descrito para os chefes.

Barrete de serviço interno (fig. 25):

Igual ao descrito para os chefes, mas sem abas.

Botas:

De cabedal preto.

Capacete:

Nas colónias penais os guardas encarregados da vigilância dos presos empregados em trabalhos agrícolas usarão capacete do modelo da fig. 26, de cortiça rígida, forrado de cotim cinzento. No inverno levará uma cobertura impermeável. Além do capacete usarão também camisa de trabalho, calções de cotim e polainas. (Ver modelo da fig. 41).

Camisa de trabalho:

A camisa de trabalho para graduados e guardas é de *gabardine* de algodão cinzenta, com o feitiço indicado na fig. 38; tem a gola virada, reforços nos ombros, platinas, punhos e uma algibeira, com macho e pestana, de cada lado do peito.

A camisa é abotoada à frente com seis botões grandes de cor cinzenta; as platinas, os punhos e as pestanas das algibeiras com botões pequenos.

Calça de cotim:

É igual ao modelo da fig. 31, de cotim de algodão cinzento, com as algibeiras abertas horizontalmente, com reforços da mesma fazenda e pela parte interior dos joelhos.

É obrigatório o uso do cinturão de coiro, para segurar não só a camisa mas também o calção.

Polainas:

As polainas são do feitiço indicado na fig. 27 e de cabedal preto ou branco.

Botas altas:

Do modelo indicado na fig. 28; destinam-se também aos guardas empregados nos serviços rurais e o seu uso é facultativo.

SECÇÃO IV

Motoristas

Os guardas que estiverem ao serviço como motoristas usarão os seguintes artigos:

Barrete:

Conforme o modelo da fig. 22, com o francalete em galão dourado liso.

1.º dólman:

Igual ao dos guardas, com as seguintes modificações: aberto conforme o modelo das figs. 19 e 21.

Com este dólman usam-se: camisa branca, colarinho branco, de ida e volta, e gravata de fustão preto.

2.º dólman:

De cotim de algodão, igual ao modelo anterior.

Os restantes artigos são precisamente iguais aos dos guardas.

SECÇÃO V

Pessoal feminino

As funcionárias em serviço nas cadeias femininas usarão uma bata de cetineta preta de feitiço indicado no modelo da fig. 40.

É abotoada em toda a altura até ao pescoço, fechada ao lado, com cinto, punho e gola de verniz de cor preta.

SECÇÃO VI

Serventes e carroceiros

Barrete:

Igual ao usado pelos guardas, com as seguintes modificações:

A pala não é vincada. O emblema não tem silva e é igual ao modelo da fig. 4. O francalete é de pulimento; 1.º e 2.º dólmanes, calça, capote, barrete de serviço interno e botas são iguais aos usados pelos guardas.

Os carroceiros poderão também usar polainas conforme o modelo da fig. 27.

SECÇÃO VII

Pessoal de trabalho

Fato de zuarte:

O fato de zuarte é de azul ferrete, tendo o feitiço indicado na fig. 39, com gola de voltar, de 0^m,05 de largura, e abotoa ao meio do peito com seis botões grandes, cobertos por uma pestana.

Tem nas mangas, a 0^m,05 da respectiva orla, uma pestana que pode abotoar.

Nos ombros tem uma platina fixa, de 0^m,05 de largura, abotoando em botões pequenos.

Os botões serão todos pretos, de massa ou de osso.

Este fato pode ser substituído por outro, composto de dólman e calça de zuarte azul ferrete.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

É permitido, até que careçam de substituição, o uso dos artigos que por este plano de uniforme tenham de ser modificados ou alterados.

Ministério da Justiça, 14 de Setembro de 1939. — O Ministro da Justiça, Manuel Rodrigues Júnior.

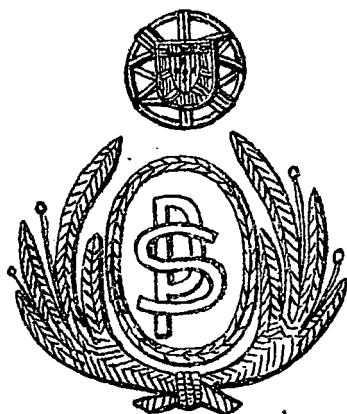


Fig. 1 CHEFE



fig. 2 SERVENTE E CARROCEIROS

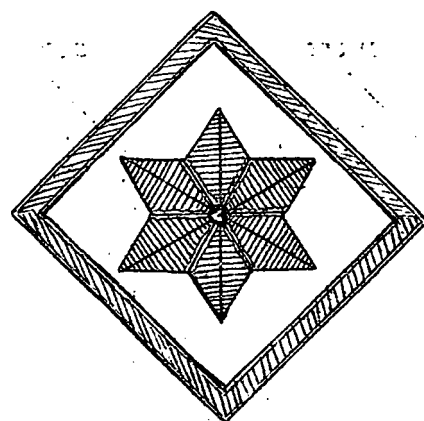


fig. 3 CHEFE

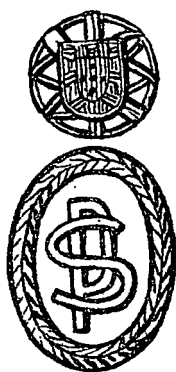


fig. 4 SUB-CHEFE E GUARDAS



CHEFE, SUB-CHEFE E GUARDAS fig. 5



fig. 6 BOTÕES-CAPOTES

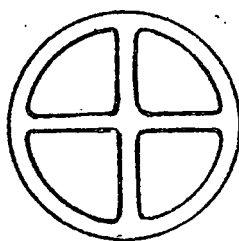


fig. 7 MOTORISTAS

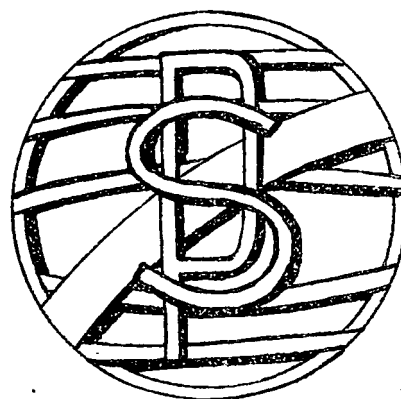


fig. 8 PARA OS CAPACETES DAS COLÔNIAS PENAS

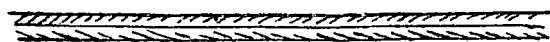


fig. 9 CHEFES, GUARDAS DE 1ª E 2ª



fig. 10 CHEFE E SUB-CHEFES



fig. 11 BOTÕES-DOLMANES

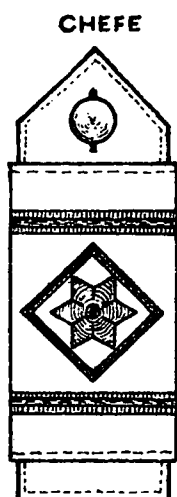


fig.12

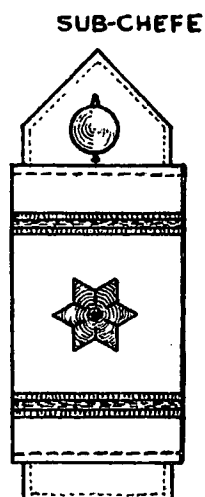


fig.13

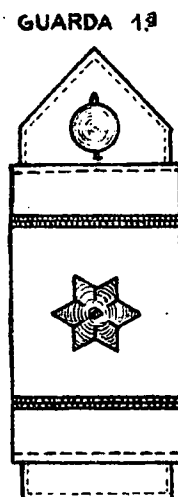


fig.14

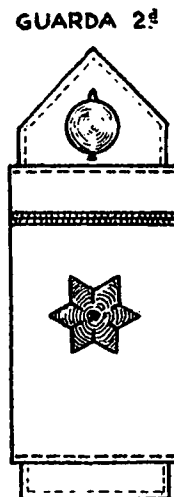


fig.15

GUARDAS CONTRATADOS
E ASSALARIADOS



fig.16

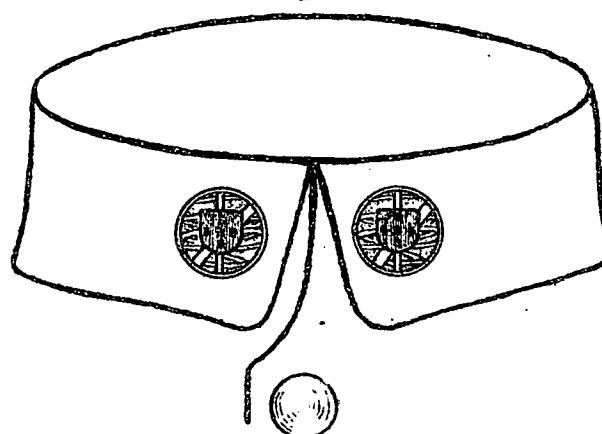
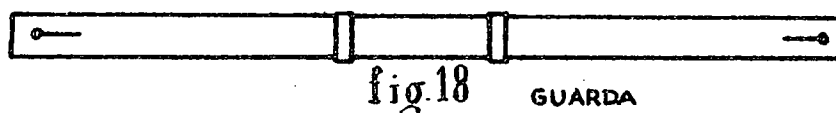
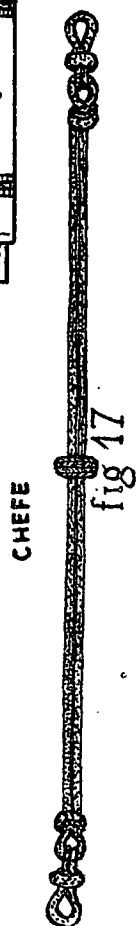


fig.19 CHEFE

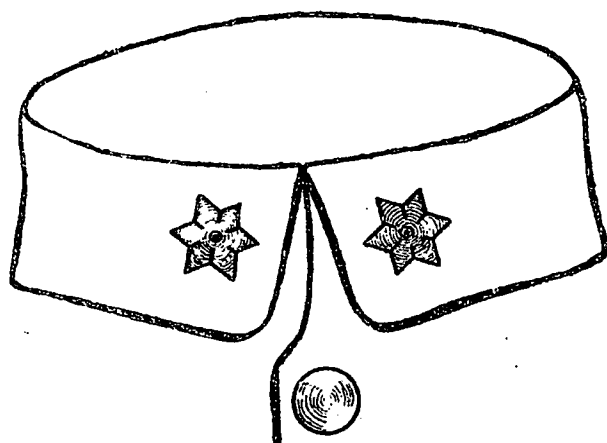


fig.20 SUB-CHEFE E GUARDAS

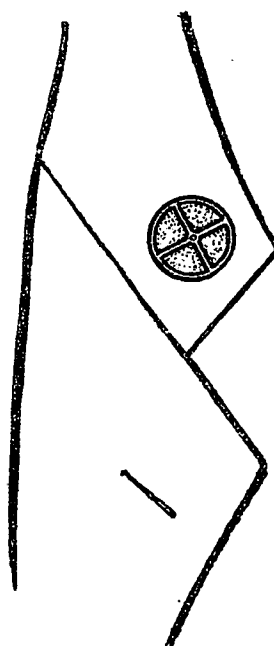


fig.21 MOTORISTA

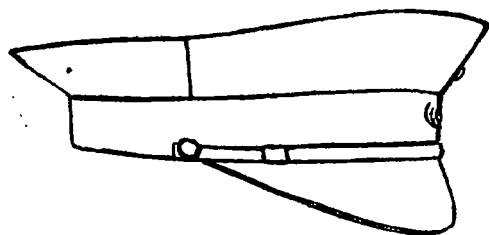


fig. 22 GUARDA

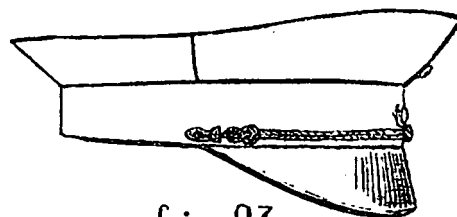


fig. 23 CHEFE

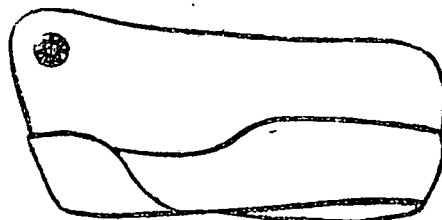


fig. 24 CHEFE

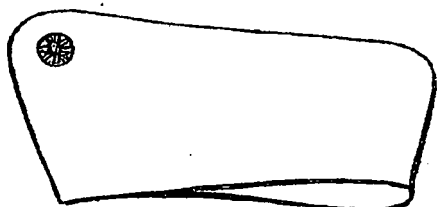


fig. 25 GUARDA

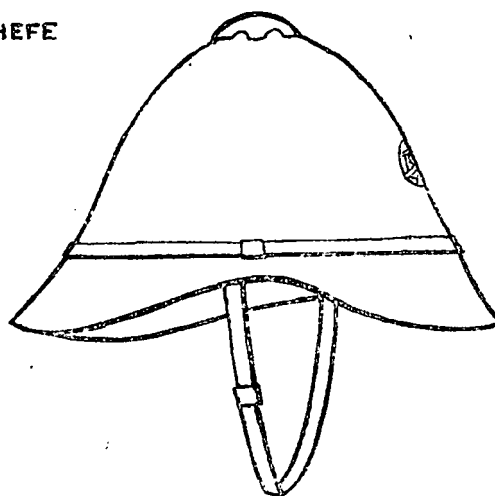


fig. 26 GUARDA C. PENAL

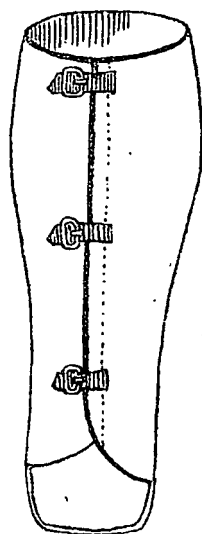


fig. 27

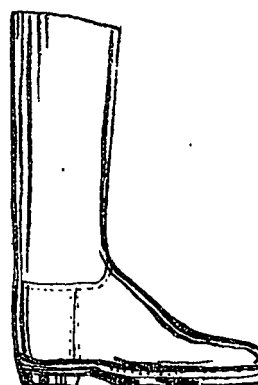
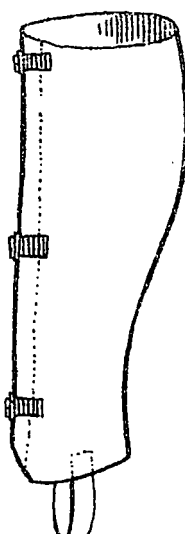


fig. 28

GUARDA C. PENAL

MOTORISTA

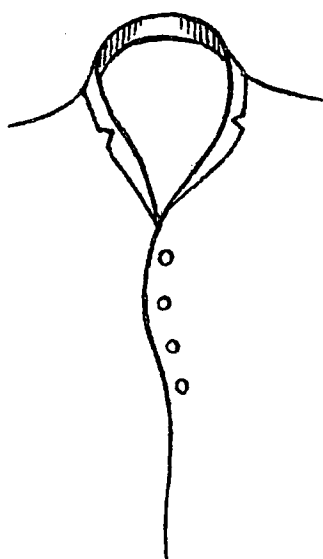


fig. 29

CHEFE

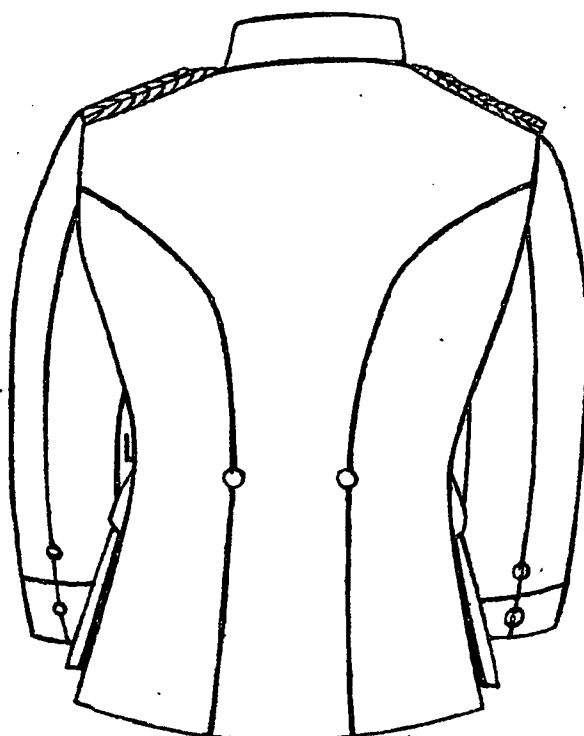


fig. 30

CALÇA

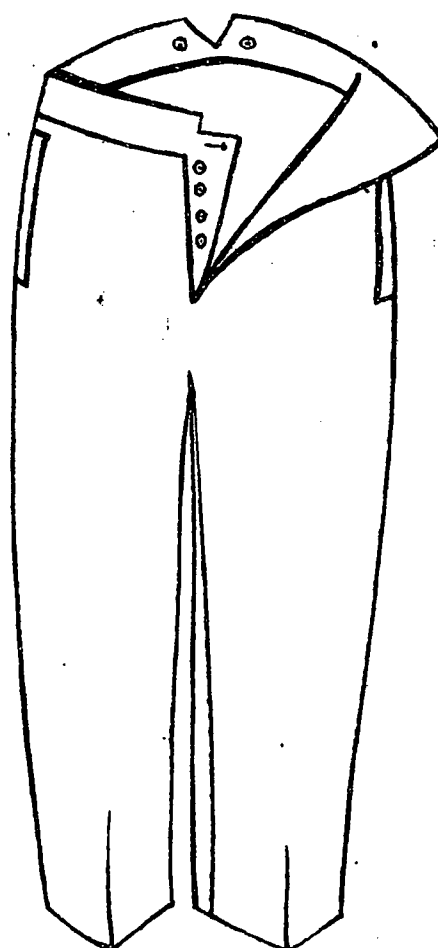


fig. 31

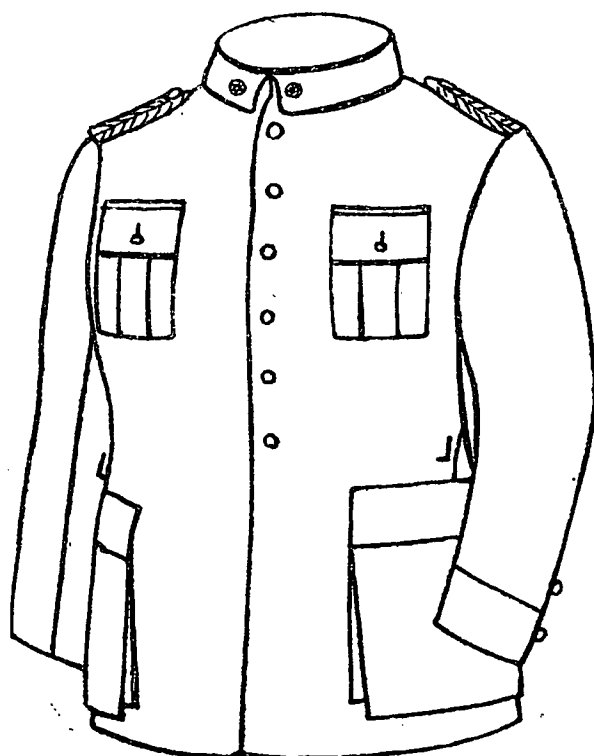


fig. 32

CHEFE

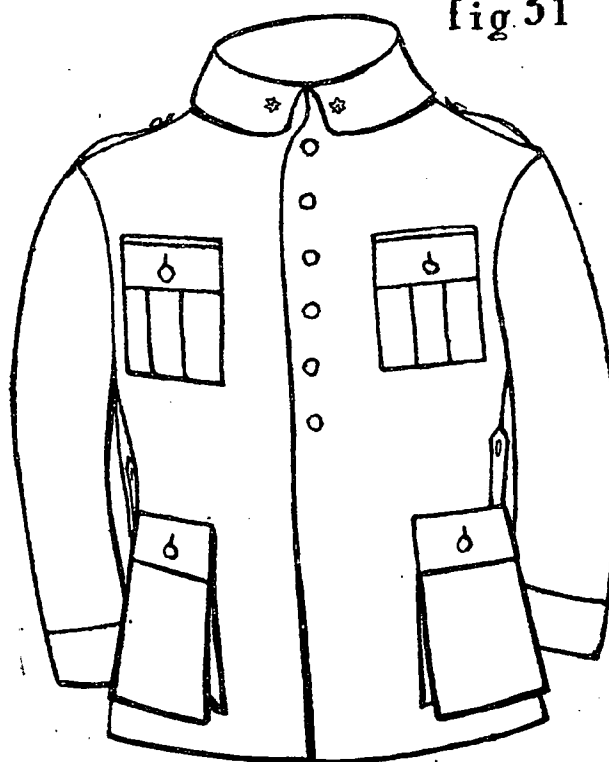


fig. 33 SUB-CHEFE E GUARDA

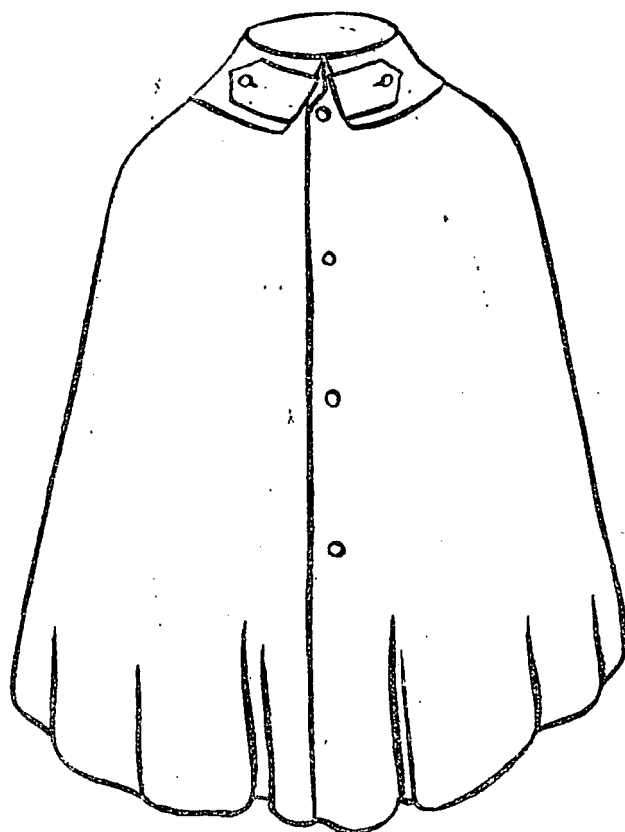


fig. 34 CHEFE
(FACULTATIVA)

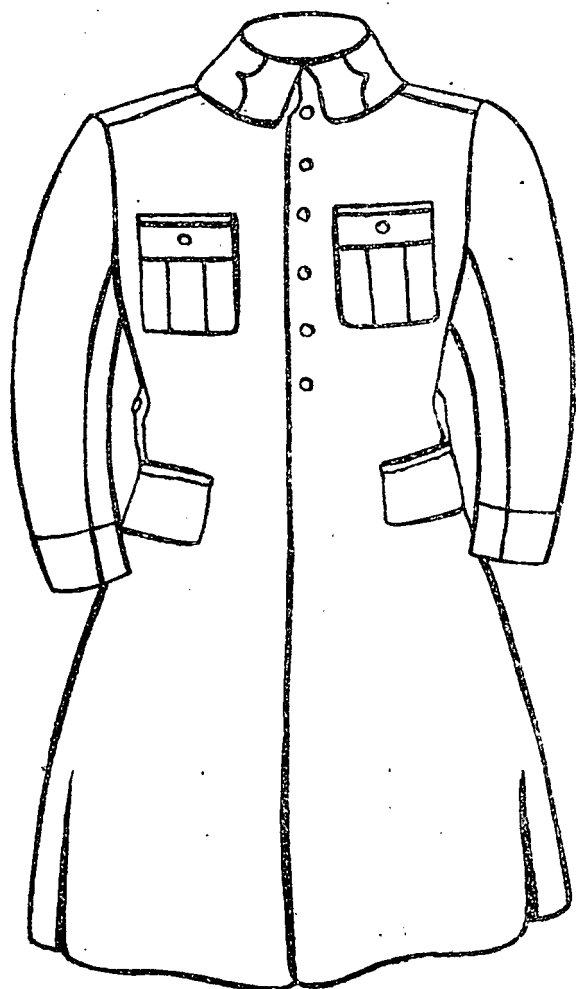


fig. 35

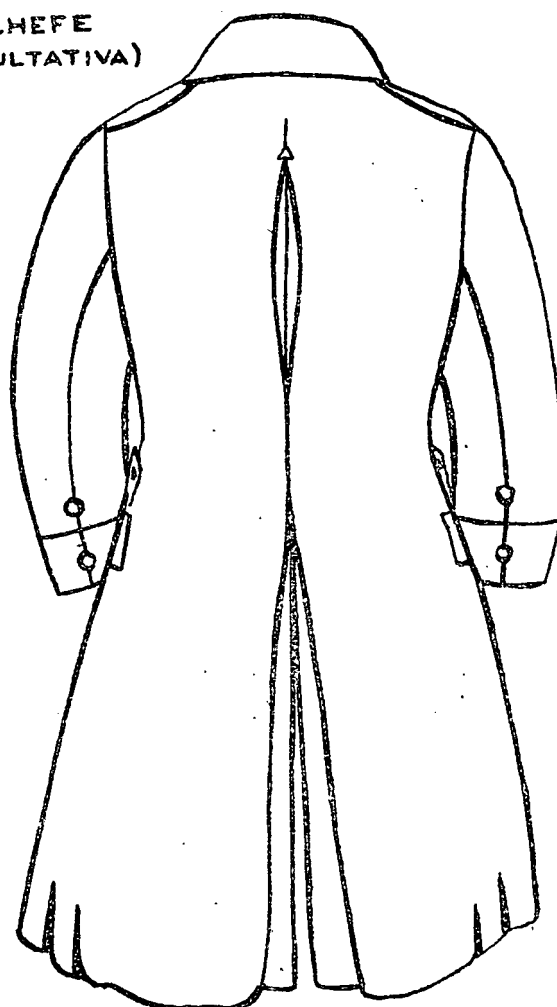


fig. 36

CAPOTES PARA
CHEFES, SUB-CHEFES E GUARDAS

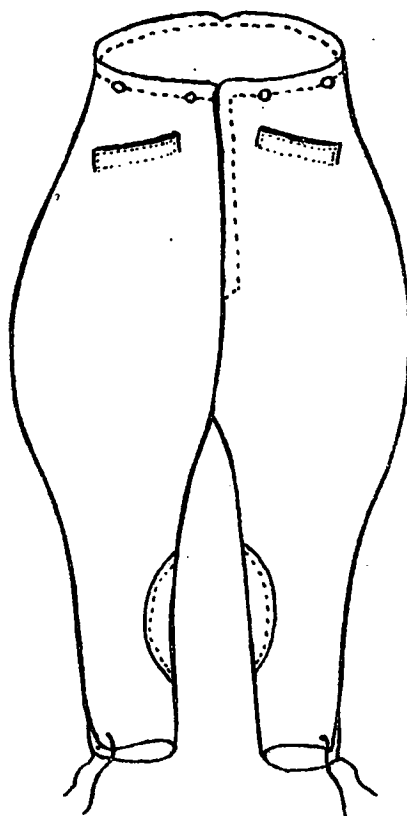


fig.37
CALÇÃO CHANTILLY
(TRABALHO)

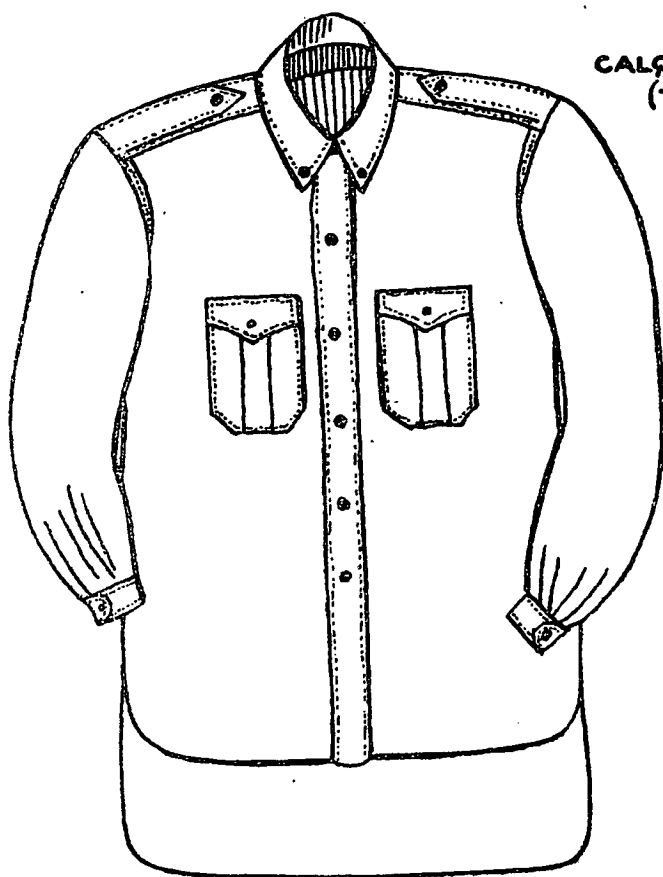


fig.38 CAMISA DE TRABALHO

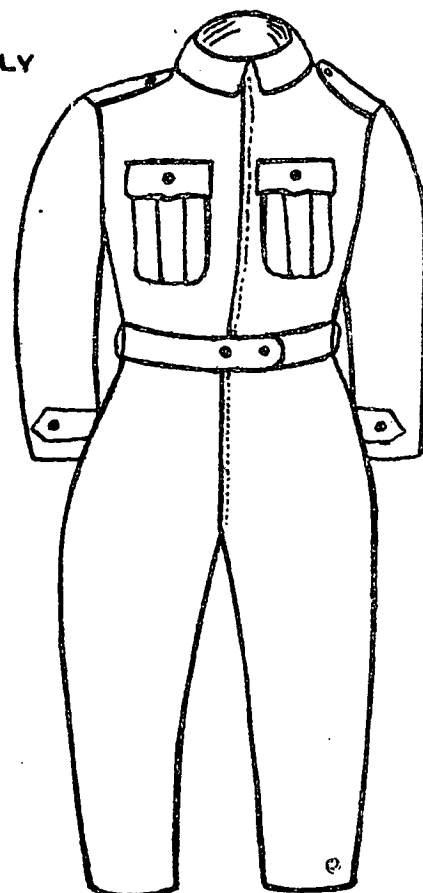


fig.39 FATO DE GANGA
(TRABALHO)



Fig. 40

PESSOAL DAS CADEIAS FEMININAS

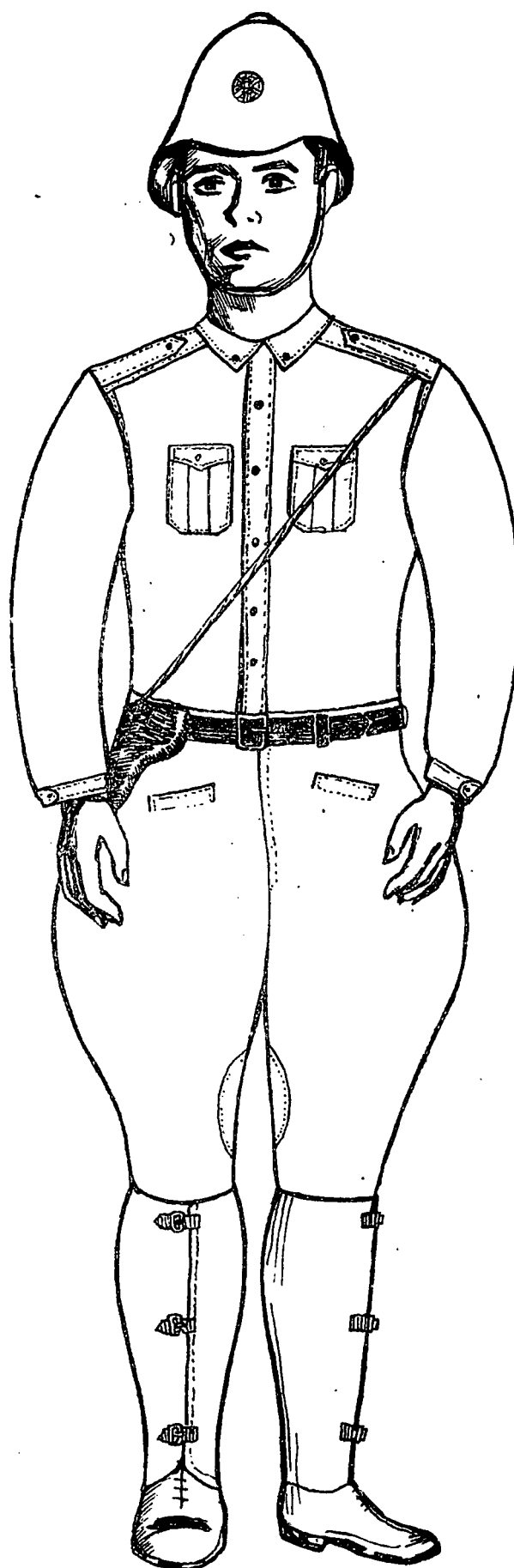


fig.41 (Para serviços exteriores)
GUARDA COLÓNIA PENAL